

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16.886, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei nº 9.577/08, que "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências".

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,
DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc – é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SMC."

Art. 2º – O inciso III do art. 2º do Decreto nº 16.452, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

III – colaborar com a SMC e com a Fundação Municipal de Cultura – FMC – na convocação e organização das Conferências Municipais de Cultura, que deverão acontecer, ordinariamente, a cada dois anos, bem como aprovar seu regimento interno;"

Art. 3º – O inciso V do art. 3º do Decreto nº 16.452, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

V – Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais."

Art. 4º – O art. 5º do Decreto nº 16.452, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – A Mesa Diretora configura-se como a instância responsável pela condução das sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comuc, tendo as seguintes atribuições:

I – definição de pauta básica anual;

II – definição de pontos de pauta por semestre;

III – organização dos pontos de pauta por reunião;

IV – organização de reuniões semestrais regionalizadas;

V – elaboração dos relatórios anuais para validação pelo plenário;

VI – alinhamento dos encontros regionais e setoriais ao longo do ano;

VII – designação de membros do Comuc para emitir pareceres.

§ 1º – A Mesa Diretora será composta por quatro membros, garantida a paridade entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I – dois membros do poder público, sendo um da SMC, que a coordenará, e o outro da FMC;

II – dois membros da sociedade civil, sendo um escolhido entre os representantes setoriais e o outro dentre os representantes regionais.

§ 2º – Os membros do poder público serão indicados pela SMC e os membros da sociedade civil serão eleitos entre seus pares."

Art. 5º – O *caput*, as alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso I e as alíneas "b" e "j" do inciso II do art. 9º do Decreto nº 16.452, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica o referido artigo acrescido da alínea "j", em seu inciso I, e do parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 9º – (...)

I – vinte e um membros representantes do poder público, indicados por seus titulares, sendo:

a) doze membros da SMC e da FMC;

b) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

(...)

d) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

(...)

f) um membro da Secretaria Municipal de Política Urbana;

(...)

j) um membro da Secretaria Municipal de Governo;

(...)

II – (...)

b) um representante do setor Cinema e Audiovisual;

(...)

j) um representante do setor Cultura Alimentar e Gastronomia;

(...)

Parágrafo único – Três dos representantes da alínea 'a' do inciso I serão eleitos entre os servidores efetivos da SMC e FMC, facultando-se ao Poder Executivo indicar servidores efetivos caso não haja representantes dos servidores eleitos após duas tentativas de pleito para a composição."

Art. 6º – O *caput* do art. 11 do Decreto nº 16.452, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os membros a que se refere o inciso II do art. 9º, denominados conselheiros setoriais, serão eleitos diretamente pelos seus pares por meio de processo eleitoral organizado pela SMC."

Art. 7º – O *caput* do art. 12 do Decreto nº 16.452, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Os membros a que se refere o inciso III do art. 9º, denominados conselheiros regionais, serão eleitos diretamente pela população, por meio de processo eleitoral organizado pela SMC."

Art. 8º – O *caput* e parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 16.452, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Para os fins previstos nos arts. 11 e 12, a SMC, por meio de edital específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

(...)

Parágrafo único – Para fins de inscrição, a SMC poderá estabelecer meios diversos, presenciais ou virtuais, garantida a lisura dos procedimentos."

Dezembro, 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
< Anterior			Proximo >			



Pesquisa

Assunto:

Lei 9577

Critério:

- Com todas as palavras
- Com a expressão
- Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisa



Pesquisa Avançada

- ▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

Art. 9º – O art. 18 do Decreto nº 16.452, de 2016, fica acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

§ 1º – Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos Comuc, são registrados nas atas, numerados e publicados no Diário Oficial do Município – DOM – como anexos de cada ata de reunião na qual foram aprovados.

§ 2º – Os atos de resolução, recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Comuc no DOM.”.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

 Imprimir  Voltar